

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2889/1985

Ementa

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3°. AO ART. 15 DA LEI 2.862, E ALTERA PARTES RELATIVAS AOS ANEXOS, I, X, XI, PARA REGULARIZAR SITUAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

12/09/1985 20/09/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4117/1985 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

24/03/2000 <u>Lei n° 5427/2000</u> Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!

"IOM" 20-9-85



LEI Nº 2889, DE 12 DE SETEMBRO DE 1985

Acrescenta parágrafo 3º ao art. 15 da Lei nº 2.862, e altera partes relativas aos anexos I, X e XI, para regularizar situação e provimento/ de cargos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O art. 15 da Lei 2.862, de 08 de julho de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Os cargos de Oficial Legislativo B poderão, to tal ou parcialmente, ter seu primeiro provimento por concurso / público de provas".

Artigo 2º - Nos anexos I, X e XI da Lei 2.862, de 08 de / julho de 1985, as partes relativas a, respectivamente, Divisão/ de Expediente Legislativo - Serviço de Comissões, Oficial Legis lativo B e Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C, passam/ a vigorar de acordo com os quadros em anexo.

Artigo 3º - Este Lei entrarã em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MORELRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

scc.-

Mod. 3

ANEX0 |

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL

CARGO	NÍVEL OU REFERÊNCIA	QUANTIDADE	PROVIMENTO	SITUAÇÃO
DIVISÃO DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO				
SERVIÇO DE COMISSÕES				
Oficial Legislativo A	N	-	Carreira	Vago - Anexo IX

ANEXO X

CARGOS DE CARREIRA CRIADOS

	8D	
CONDIÇÕES DE PROVIMENTO	Concurso público de provas (art. 15, § 3º) e promoção.	Concurso público de provas.
. NTVEL	>	=
DENOMI NAÇÃO	Oficial Legislativo B	Agente Legislativo de Serviços Auxillares C
QUANTIDADE	5	9

ANEXO XI

QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO - QPL - Quadros de Carreira

TABELA 11

	Fis Fig.3/3 Proc. IS 392.
DENOMINAÇÃO	Agente Legislativo de Serviços Auxiliares C
QUANTIDADE	9
NTVEL	=

985

...